



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI N° 1.596, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE DOENÇAS POR VETORES ATRAVÉS DA MODIFICAÇÃO GENÉTICA DE MOSQUITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mangaratiba o Programa Municipal de Controle de Doenças por Vetores Através da Modificação Genética de Mosquitos, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, tais como dengue, chikungunya e Zika, através da utilização de mosquitos geneticamente modificados (MGMs).

Art. 2º O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições de pesquisa e órgãos competentes, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A execução do programa ocorrerá em três fases:

I - Fase de Estudo e Planejamento: Levantamento epidemiológico e avaliação ambiental para determinar as áreas prioritárias de intervenção;

II - Fase de Testes Controlados: Implementação piloto do projeto em bairros estratégicos para avaliação da eficácia e monitoramento de impactos ambientais;

III - Fase de Expansão: Ampliação da liberação dos MGMs para demais regiões do município, conforme os resultados obtidos na fase de testes.

Art. 4º Será instituído o Comitê Municipal de Biossegurança para Controle de Vetores, responsável pelo acompanhamento das ações do programa, monitoramento dos impactos ambientais e sanitários e pela transparência das informações à população.

Art. 5º A participação popular será garantida por meio de:

I - Audiências públicas antes da implementação em qualquer bairro do município;

II - Divulgação de informações sobre o programa nos canais oficiais da Prefeitura;

III - Criação de um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas da população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo contar com recursos estaduais, federais e parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de setembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito